

Meio: Jornal Económico

Data: 08-10-2021

Comissão quer facilitar resolução de litígios fiscais

João Barros / 08 Out 2021

A necessidade de mais transparência e uniformização fiscal levou Bruxelas a criar um plano de ação que incluiu um inquérito às empresas sobre litígios. Fiscalistas destacam importância da iniciativa no futuro da economia europeia.



Bruxelas quer simplificar o sistema de resolução de litígios fiscais, tornando-o mais transparente e uniforme e, assim, evitando, por um lado, problemas como dupla tributação ou a opacidade do sistema, e, por outro, adequando os impostos na Europa à era digital. Para o efeito, a Comissão Europeia lançou recentemente um inquérito às empresas europeias para auscultar as dificuldades experienciadas na resolução de litígios fiscais.

Os fiscalistas consultados pelo JE destacam a importância de uma ação neste sentido, sobretudo pela diminuição em termos de custos de compliance que representará para as pequenas e médias empresas (PME) europeias e na continuação da promoção da transparência em matérias fiscais na UE.

No seu plano de ação de julho de 2020, a Comissão Europeia argumenta que as várias transições em curso, sobretudo nos planos económico, ambiental e digital, terão de colocar no centro das discussões o sistema fiscal. Este, continua, deverá ser “justo e simples”, de forma a apoiar a recuperação económica em curso, pelo que urge reformas neste sentido. Um dos objetivos da UE passa por facilitar a resolução de litígios fiscais transfronteiriços com que se deparam as empresas, permitindo que as administrações fiscais resolvam em conjunto, e de forma preventiva, estes problemas fiscais.

Rogério Fernandes Ferreira, sócio e fundador da RFF & Associados, relembra que “a perda de receitas na UE devido à evasão fiscal internacional por pessoas singulares, abrangendo o imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares, os impostos sobre os rendimentos de capitais e os impostos sobre o património e os direitos de sucessão, foi estimada em 46 mil milhões de euros em 2016”.

Para ilustrar a importância da iniciativa da Comissão, o ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais lembra que a diferença do IVA – ou seja, a diferença entre as receitas previstas de IVA e os valores efetivamente cobrados – foi estimada em 137 mil milhões de euros em 2017. Reconhecendo que, “nos últimos anos, a UE concentrou os seus esforços na luta contra a evasão fiscal e no reforço da transparência”, o fiscalista da RFF refere que o plano apresentado em 2020 teria ainda de “apoiar, por um lado, uma recuperação económica rápida e sustentável e, por outro, garantir receitas públicas suficientes na União Europeia”.

Para Tânia de Almeida Ferreira, sócia e coordenadora do Departamento de Fiscal da CCA, o primeiro passo natural seria a simplificação do sistema fiscal, de forma a “reduzir os denominados custos de compliance: as obrigações declarativas das empresas seriam reduzidas, o seu cumprimento simplificado, os custos de cumprimento realocados a atividades produtivas”.

A fiscalista argumenta que os sistemas fiscais, e em especial o tax compliance, “devem funcionar ‘em cima’ de modelos de negócio, não ao lado, ser neutros em termos de competitividade e consumir poucos recursos, permitindo assim que o foco seja o negócio, o crescimento económico”. E dá como exemplo a “introdução de sistemas de reporting mais simples (...) que permitirão uma poupança de recursos e maior nível de cumprimento, garantindo às autoridades tributárias dos vários países uma maior facilidade na troca e análise de informação”.

Este segundo aspeto, frisa a sócia da CCA, “é condição essencial para que tenhamos verdadeiros progressos” em matéria fiscal, especialmente dado o atual nível de sofisticação do comércio internacional e o meio maioritariamente digital em que grande parte deste ocorre.

“É preciso garantir que, no contexto de operações entre partes relacionadas, o que dita o preço de um bem ou serviço é o mercado e não as poupanças fiscais”, defende Tânia de Almeida Ferreira, lembrando a importância de “sistemas simplificados, comparáveis, centralizados, que permitam troca de informações quanto a valores de transações, recursos materiais e humanos, condições de financiamento, níveis de capitalização e endividamento, para a recolha de dados comparáveis e também para o controlo de preços e condições praticados”.

A atualização do sistema fiscal a esta nova realidade digital é outra das grandes preocupações da Comissão. Lembra João Espanha, sócio fundador da Espanha e Associados, “o contexto legislativo ao nível da tributação internacional é ainda de meados do século passado”, o que, num mundo em rápido desenvolvimento como o digital, torna ainda mais complexo o enquadramento fiscal destas operações.

Em matéria de litígios, que se concentram significativamente em torno de questões de dupla tributação e/ou transações transfronteiriças dentro do bloco europeu, João Espanha considera que a questão do IVA poderá ser onde maiores benefícios surgirão com esta iniciativa. No entanto, o IRC também carece de maior agilidade em situações litigiosas, dada a não-harmonização entre Estados-membros. Portugal, frisa, é um bom exemplo de um país “restritivo e complicado na resolução de problemas com a recuperação de IRC indevidamente retido na fonte a empresas de outros Estados da União”.

Esta situação é penalizadora para as PME, dada a sua menor capacidade de recorrer a advogados e especialistas, denota o sócio fundador da Espanha e Associados. “Além disso, é necessário limitar a duração dos procedimentos de resolução de litígios em matéria de dupla tributação”, acrescenta Rogério Fernandes Ferreira.

“O plano de ação esboça medidas destinadas a reduzir os obstáculos fiscais para as empresas no mercado único e esta simplificação fiscal irá certamente melhorar o ambiente empresarial, fortalecer a competitividade das empresas e contribuir para o crescimento”, antecipa o sócio da RFF & Associados. Lembra aqui as “iniciativas que ajudarão os Estados-membros a aplicar as regras existentes e a melhorar o cumprimento das obrigações fiscais”, como “um registo único de IVA na União Europeia com o qual os contribuintes poderiam prestar serviços e/ou vender mercadorias em qualquer lugar da União”, a reforma do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas ou uma revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais.